



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 030/2018-SGM.

CONTRATO ADITADO N.º: 49/2017-SGM.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inspeção, manutenção e recarga dos extintores dos Edifícios Matarazzo, São Joaquim e Galeria Prestes Maia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/SMADS/2016 – Pregão Eletrônico n.º 43/SMADS/2016.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do índice de reajuste de preços e revogação da subcláusula 5.1.3 da Cláusula Quinta do Contrato n.º 049/17-SGM.

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000211-9



TERMO DE ADITAMENTO N.º 030/2018-SGM.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 53.858.106/0001-97 com sede nesta Capital na Avenida João XXII nº 2294 – Jardim Formosa - CEP 03361-001, neste ato representado pelo Sr. **NEWTON SANCHES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.153.297-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 060.807.158-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº. **49/2017-SGM**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo nº 6011.2017/0000211-9, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **7475798**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos nº 44.279/03 e 57.580/17 e Portaria SF nº 389/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**, subcláusula 5.1.2, em atendimento a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

(...)

5.1.2. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedida reajuste econômico com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 030/2018-SGM.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica revogada a subcláusula 5.1.3 da Cláusula Quinta do Contrato n.º 49/17-SGM.


CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 49/2017-SGM, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 02 de abril de 2018.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM


NEWTON SANCHES
ADMINISTRADOR
NOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP

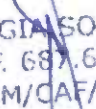
TESTEMUNHAS:

1.


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCI C

2.

RG:


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC